



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Resolução Nº004/2013/CMAS

#### **Dispõe sobre o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG – Biênio 2013/2016.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações ulteriores e da Lei Municipal nº 9.340/04, bem como o cumprimento do seu Regimento Interno, apresenta o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG, nos seguintes termos:

#### **REGULAMENTO GERAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG – BIÊNIO 2013/2015.**

Art.1º. O processo de escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será gerido pela Comissão Organizadora e pela equipe técnica da IX COMASU conforme Regimento Interno do CMAS.

Art. 2º. Os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), representantes da sociedade civil, serão eleitos dentre os delegados escolhidos nas pré-conferências realizadas anteriormente à IX Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba – IX COMASU, conforme inciso II do Art. 8º da Lei Municipal 9.340 de 2004, respeitando-se as categorias previstas no art. 3º e o art. 5º do Regimento Interno do CMAS.

§1º - Os conselheiros serão escolhidos dentre os eleitos nas pré-conferências, respeitando-se as seguintes categorias:

- a) 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de atendimento aos usuários da assistência social, sendo:
  - a.1. 2 (dois) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo, casa lar ou casa de passagem;
  - a.2. 1 (um) representante de entidades de atendimento a pessoa com deficiência;
  - a.3. 1 (um) representante de entidades de atendimento ao idoso;
  - a.4. 1 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- b. 4 (quatro) representantes de usuários participantes em entidades e/ou programas e serviços da Assistência Social;
  - b.1. 1 (um) representante de usuários dos benefícios de transferência de renda;
  - b.2. 1 (um) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa idosa;
  - b.3. 1 (um) representante de usuários dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência;
  - b.4. 1 (um) representante de usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores da política de assistência social;

§ 2º - No momento da escolha dos conselheiros os grupos serão divididos por segmento de representação, nos moldes estabelecidos pelo regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo deste a competência para indicar os candidatos titulares e suplentes que serão eleitos pela plenária final.

Art. 3º - Os conselheiros do âmbito governamental deverão ser indicados pelo Prefeito até o dia 02 de julho de 2013, nos termos do artigo 5º, do Regimento interno do CMAS.

Art.4º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, admitida uma única recondução por igual período, conforme Art. 12, II da Lei 9.340/04.

Art.5º. Será assegurado aos conselheiros do âmbito não governamental o direito à recondução ao posto de representantes no Conselho, desde que tenham contribuído efetivamente para o bom desempenho das atividades do CMAS, conforme Art.6º, III, do Regimento Interno do CMAS.

Art.6º. Compete à Comissão Organizadora e Equipe técnica:

- a) organizar o processo de eleição mantendo o arquivo com todos os documentos;

- b) providenciar todo o material do pleito;
- c) fazer as comunicações referentes a todo o processo, publicizá-los através de jornal.
- d) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo.
- e) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as normas vigentes.

Art.7º. Qualquer recurso, com referência ao resultado do processo de escolha, deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora e a Equipe Técnica imediatamente, após a divulgação do mesmo.

Parágrafo Único. O recurso será examinado no local pela Comissão Organizadora e pela Equipe Técnica, que fará relatório e decidirá, pela procedência ou improcedência, por maioria simples de seus membros.

Art.8º. Todo o processo de escolha deverá ser lavrado em ata.

Art.9º. Após a eleição, a Comissão Organizadora e a Equipe Técnica, terão até 30 minutos, para o fechamento dos relatórios finais, com a nova composição do Conselho, sendo a posse de seus membros dada pelo Sr. Prefeito Municipal, em cerimônia posteriormente designada, a qual não excederá o mês de agosto/2013.

Uberaba-MG, 14 de maio de 2013.

**Angela Martins Dib Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da  
Comissão Organizadora da IX COMASU